

LEI Nº 1.289, DE 01 DE AGOSTO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder aquisição e posterior doação de material elétrico, e dá outras providências.

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição e posterior doação de material elétrico para instalação de padrão da Firma Marcenaria e Carpintaria Nossa Senhora Aparecida, com sede a Avenida João XXIII, nesta cidade.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial até o valor de CR\$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) tendo como recurso à anulação parcial o total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de agosto de 1990.

Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal